



Lei municipal para rádios comunitárias: o debate em Juiz de Fora¹

Cláudia Regina Lahni²

Universidade Federal de Juiz de Fora

Resumo:

Este trabalho apresenta uma reflexão sobre a existência de lei municipal que regule o funcionamento das rádios comunitárias, no Brasil. Menciona o posicionamento de pesquisadores, de pessoas que participam dessas emissoras e a situação em algumas cidades. Aborda o debate em Juiz de Fora (MG), onde por duas vezes, na Câmara dos Vereadores, foi apresentado projeto de lei quanto a esta matéria. O artigo traz uma reflexão sobre este debate, realizada a partir de pesquisa participante.

Palavras-chave: comunicação comunitária; rádio comunitária; cidadania

As rádios comunitárias podem constituir uma alternativa de qualidade e participação na comunicação, especialmente para as pessoas de situação social menos favorecida. Essas emissoras podem unir pessoas diversas dos bairros abrangidos pelas rádios, jornalistas e estudantes. Elas podem transmitir outras versões sobre os fatos, colocar no ar gêneros musicais que não são apresentados nas rádios comerciais e abrir espaço para a população participar.

Muitas dessas emissoras, quando têm pessoas das camadas populares como organizadoras atuantes, podem comunicar eventos de associações de moradores e grupos de interesse local que não aparecem nos grandes meios. As rádios comunitárias podem ser um lugar de livre manifestação do pensamento e canais de informações que se constituem em direito fundamental para o exercício, a conquista e a manutenção de outros direitos.

Dessa forma, as emissoras comunitárias podem abrir a possibilidade de a população organizada exercitar uma comunicação plural e democrática. O fortalecimento das emissoras com essas características é um caminho corretivo para a situação de monopólio de propriedade e de divulgação de um pensamento único, formado pelos meios massivos hoje, no Brasil.

É nesse quadro que se encontra a Mega FM, uma comunitária autêntica. Essa emissora sempre teve como objetivos transmitir informação necessária para a vida das

¹ Trabalho apresentado ao GT Práticas Sociais de Comunicação, do XII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação da Região Sudeste.

² Professora do curso de graduação em Jornalismo e do Mestrado em Comunicação e Sociedade da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora, Doutora e Mestra em Comunicação pela ECA-USP, graduada em Jornalismo pela PUC-Campinas – clahni@yahoo.com.br



pessoas em sociedade, valorizar a cultura local, promover a solidariedade e ser um espaço para a inclusão social de jovens em situação de risco (em função da pobreza e do tráfico de drogas existentes na região).

Para alcançar seus objetivos, a Mega usou como estratégias apoiar-se em uma organização coletiva, buscar a participação de pessoas e entidades representativas, ser a própria Rádio membro de órgãos da sociedade civil e apresentar uma programação diversificada, garantindo espaço para a expressão de grupos e interessados. Assim, na programação e direção da emissora estavam o movimento negro, Hip-Hop, estudantil, as CEBs (Comunidades Eclesiais de Base) e outros. A Mega participou, em anos recentes, da diretoria do Conselho para Valorização da População Negra e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e trabalhou pela formação de dois grupos voltados para a cultura Hip-Hop, a Posse Zumbi dos Palmares e a Posse Missionário Antônio Conselheiro. Também conquistou credibilidade junto ao município a ponto de ser chamada, pela Justiça Eleitoral, para a divulgação de informações sobre as eleições. Já teve convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) - a emissora transmitia programas informativos feitos por estudantes e docentes da Universidade, entre outras ações conjuntas.

Apesar disso, o Ministério das Comunicações negou autorização para o funcionamento da Rádio Mega FM. Em Juiz de Fora (MG), onde se localizava essa emissora, três rádios têm concessões como comunitária, obtidas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) - diretores dessas rádios têm relação direta ou indireta com esse partido.

Com a realização de pesquisa participante, neste trabalho³ vamos refletir sobre a Lei 9.612, que regula as emissoras comunitárias no Brasil, e sobre a existência de uma lei municipal para esse fim, com destaque para tal discussão realizada em Juiz de Fora.

Pesquisa participante

Este trabalho foi feito a partir de pesquisa participante, realizada entre 2001 e 2004 junto à Mega FM. Tendo como base obras de Maria Ozanira da Silva e Silva (1991), Círcia Maria Krohling Peruzzo (2003) e outros autores, a caracterização de pesquisa participante utilizada é a seguinte: apresenta o envolvimento da pesquisadora com a comunidade e sua postura e ação em favor da mesma. A comunidade, por sua

³ Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no Lusocom 2006.



vez, não definiu os objetivos da pesquisa, muito embora seja ouvida em entrevistas, depoimentos e em sua cotidianidade.

Autores que debatem a pesquisa participante afirmam a necessidade do relacionamento entre teoria e prática, reflexão e ação. Também apontam a importância da participação do pesquisador junto à comunidade, que é entendida como “sujeito” e não “objeto” de estudo, e da devolução do conhecimento ao grupo, que também o constrói. É salientado que se trata de uma opção de trabalho junto ao movimento popular – sendo o pesquisador chamado ou não para isso -, que busca mudança em prol da melhoria das condições de vida da comunidade e da transformação da sociedade.

Carlos Rodrigues Brandão (1985:8) escreve que “só se conhece em profundidade alguma coisa da vida da sociedade ou da cultura, quando através de um envolvimento – em alguns casos, um comprometimento – pessoal entre o pesquisador e aquilo, ou aquele, que ele investiga”. O autor ressalta a importância da participação e do compromisso do pesquisador com a cultura e a história da comunidade estudada. A observação participante e a entrevista livre são apontadas como métodos e técnicas utilizadas na pesquisa participante.

Em outra obra, Carlos Brandão (1982), Orlando Fals Borda e outros estudiosos relatam pesquisas com o envolvimento do pesquisador e da comunidade e salientam sua importância. Fals Borda (1982) enumera princípios metodológicos da pesquisa participante, dentre os quais destacamos: autenticidade e compromisso; antidogmatismo; ritmo e equilíbrio de ação-reflexão; e técnicas dialogais.

Já o caráter político da atividade científica é ressaltado por Paulo Freire (1982). Ao refletir sobre formas de pesquisa, ele se coloca na perspectiva libertadora, em que são sujeitos tanto os pesquisadores profissionais como os grupos populares, e a realidade concreta é o objeto a ser desvelado.

Neste trabalho, a participação da pesquisadora na Mega FM, entre outras ações, traduziu-se em atuar para a legalização da Rádio e para o debate sobre uma legislação municipal para as emissoras comunitárias. Junto à pesquisa participante, foram realizadas revisão bibliográfica, entrevistas com integrantes da emissora, levantamento da documentação da Rádio e da legislação sobre o tema.

Lei federal

A radiodifusão comunitária é regulamentada, no Brasil, pela Lei nº 9.612/98, Decreto nº 2.615/98 e Norma Complementar nº 2/98, alterada pela Portaria nº 83, de 19-



7-99. Resumidamente, a lei estabelece que as rádios comunitárias precisam de autorização para funcionar, concedida pelo Ministério das Comunicações com aprovação do Congresso Nacional, para associações comunitárias sem fins lucrativos. A autorização não pode ser transferida. Uma comunitária também não pode ser arrendada.

Pela lei, as comunitárias têm seu alcance limitado a um quilômetro de raio a partir da antena transmissora, tendo a potência do transmissor no máximo 25 watts. Essas emissoras não podem interferir nas comerciais e em outros serviços. Entretanto, conforme previsto na lei, se uma rádio comercial causar interferência em uma comunitária, o Ministério das Comunicações nada fará. Para as comunitárias, diferente do que ocorre com as comerciais, é proibida a formação de redes, com exceção de casos de guerra ou calamidade pública. Mas as comunitárias autorizadas (com concessão) são obrigadas a retransmitir campanhas ou programas do Governo, como A Voz do Brasil.

Na programação das comunitárias devem ser priorizadas informações e tradições da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza. É proibido o proselitismo. Qualquer pessoa tem direito a emitir opiniões na programação das comunitárias. Essas emissoras devem ter como objetivos difundir e valorizar a cultura da comunidade, contribuindo para sua integração. Também devem prestar serviços de utilidade pública.

A legislação das comunitárias admite que as emissoras tenham “apoio cultural” para os programas. Conforme previsto pela lei, a Anatel designou um canal específico para as comunitárias, o 200 (87,9 MHz), e indica outros quando for necessário, seguindo seus critérios. Pela lei, as rádios comunitárias devem se constituir como associação sem fins lucrativos, prevendo em seus estatutos um conselho comunitário formado por, pelo menos, cinco entidades da área abrangida pela emissora. Este conselho deve fiscalizar a rádio.

Como observa Cicilia Peruzzo (1999:420,421), a lei é restrita, representando, porém, “um avanço no sentido de regulamentar um setor de radiodifusão de demanda crescente, tendo em vista a necessidade de mídias comunitárias no processo de mobilização em torno da ampliação da cidadania”.

A autora aponta que passou a haver regulamentação do tema em função da pressão do movimento de rádios comunitárias e do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação. Havia vários projetos, nesse sentido. Entretanto, o que foi aprovado engloba tantas restrições por causa do *lobby* da Abert (Associação



Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), cuja pressão também favoreceu a perseguição às emissoras.

Essa legislação e a atuação do Ministério das Comunicações e da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) junto às comunitárias têm gerado críticas, principalmente de pessoas ligadas ao movimento de rádios comunitárias e pesquisadoras do assunto.

Para Marta Regina Maia (1998:3,4), a atitude do Governo Federal de enquadrar o movimento de rádios livres e comunitárias por intermédio de legislação regulamentadora “aparece mais como uma tentativa de inibir a proliferação destas emissoras do que uma possibilidade real de ampliação do espaço eletromagnético para novas vozes”.

Maia lembra que “o direito à comunicação, direito extremamente atual, é garantido, mesmo de maneira genérica (embora passível de jurisprudência) pelo Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Constituição em vigor”. Isso porque o Artigo 5º estabelece que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Na cartilha *Como montar rádios comunitárias e legislação completa*, feita pela senadora Heloísa Helena e pelo Coletivo Nacional Petista de Rádios Comunitárias (2000:17), a lei das comunitárias também é criticada. Para Helena e Coletivo: “A legislação das rádios comunitárias é limitada, antidemocrática, esquisita e imoral. Ela é uma traição ao movimento das RCs no Brasil”. Na publicação, os parlamentares avaliam que “colocar uma rádio comunitária no ar, com o povo falando de temas que lhe interessa, fazendo e sendo notícia, é um exercício de liberdade que incomoda às elites”.

Em artigo em que se apresentam experiências de livres e comunitárias em Campinas (Lahni, 1999), observa-se que, já em 1998, havia quem se posicionasse contra a lei, porque grande parte das emissoras funcionava, antes da regulamentação, com 50 watts de potência; 25 watts significaria reduzir muito o alcance. Outra crítica era pelo fato de institucionalizar um movimento crescente livre, também citada por Arlindo Machado, Caio Magri e Marcelo Masagão (1986), em relação a um declínio das rádios livres européias, após sua regulamentação.

Conforme reportagem publicada no jornal *Hoje em dia*, em 29 de novembro de 1998, a nova lei foi considerada obsoleta e com clara intenção de desestimular o surgimento e a manutenção de rádios comunitárias no país, na opinião de José Norberto,



diretor de eventos do Cenad (Centro Nacional de Autodesenvolvimento), que promoveu, nos dias 5 e 6 de dezembro de 1998, em Belo Horizonte, o Fórum 2000 – III Edição – Encontro de Rádios e TVs Comunitárias.

Somado às críticas à Lei 9.612, também foi o questionamento da forma como se deram as autorizações para comunitárias, no governo de Fernando Henrique Cardoso. A avaliação é que o favorecimento político e a troca de favores, que nortearam concessões de rádios comerciais e educativas, tenham passado a se dar nas autorizações para comunitárias.

Entre outros momentos, durante o 2º Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre (RS), em 2002, a Abraço (Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária) denunciou nacional e internacionalmente a repressão do governo brasileiro contra as rádios comunitárias e o direito à liberdade de expressão.

Acreditava-se no fim dessa situação com o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, presidente empossado em janeiro de 2003. Tanto que, no período da realização do V Congresso Brasileiro de Rádios Comunitárias ocorrido em agosto de 2003, entre as notícias do *site* da entidade podia-se ler: “Congresso acredita que Governo Lula apoiará cada vez mais a construção do nosso movimento”.

Também nesse sentido, o *Jornal do Brasil*, em 27 de maio de 2003, publicou uma reportagem com o título “Paz para as rádios livres”. Depois de citar uma investida da Anatel, em 14 de abril, contra uma emissora sem concessão, a reportagem informa que essa situação estava perto do fim, pois o Ministério das Comunicações começava a entrar em sintonia com as rádios comunitárias. Segundo o periódico, o primeiro passo foi a formação de um Grupo de Trabalho para agilizar o licenciamento dessas emissoras.

Esse Grupo de Trabalho, com prazo de 90 dias para realizar suas atividades, foi formado a partir da Portaria nº 92, de 2-4-2003, do Ministério das Comunicações. Conforme informações obtidas no *site* do Ministério, a Portaria nº 92 instituía o “Grupo de Trabalho para, em caráter emergencial e extraordinário, realizar: I – todos os atos necessários à instrução, ao saneamento e ao desenvolvimento dos processos em andamento no âmbito do Ministério, relativos aos pedidos de autorização para os Serviços de Radiodifusão Comunitária”.

Entretanto, as reclamações continuaram no Governo Lula, quanto ao tratamento policialesco da Anatel para com as comunitárias. Para exemplificar, a Mega FM, que funcionava desde 1997, portanto anterior à Lei 9.612/98, teve seu transmissor lacrado



pela Anatel em 14 de agosto de 2003, no Governo Lula. Antes, nem a agência nem a polícia federal estiveram na Rádio.

Foi solicitado, então, um estudo à Consultoria Legislativa do Senado Federal, destinado ao Conselho de Comunicação Social. O estudo é assinado pelo consultor legislativo Luiz Fernando Fauth, com data de 14 de fevereiro de 2003. Entre suas conclusões, aponta que a demanda efetiva por outorgas para emissoras comunitárias é consideravelmente superior à quantidade de atos analisados e deferidos de forma definitiva e, assim, “infere-se que, apesar dos esforços empreendidos pelos órgãos oficiais, as aspirações sociais que levaram à criação do serviço de radiodifusão comunitária ainda não foram plenamente atendidas” (Fauth, 2003).

Quanto ao Grupo de Trabalho do Ministério das Comunicações, encerradas suas atividades, pouca ou nenhuma alteração se deu na situação das rádios comunitárias, o que aumentou a indignação de defensores das emissoras. Nesse sentido, o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) divulgou um manifesto no dia 22 de janeiro de 2004, com o título “Miro Teixeira esqueceu as rádios comunitárias”, com críticas ao então ministro das Comunicações.

Com a posse do novo ministro das Comunicações, Eunício Oliveira (PMDB-CE), ocorrida em 28 de janeiro de 2004, a situação das rádios comunitárias no país permaneceu praticamente inalterada, o mesmo ocorrendo na gestão do ministro Hélio Costa (PMDB-MG), empossado em 11 de julho de 2005.

Em 26 de novembro de 2004, por decreto presidencial, foi criado um Grupo de Trabalho interministerial para analisar e apresentar propostas para a radiodifusão comunitária no Brasil. Os trabalhos foram concluídos em 2005. A instituição desse novo GT recebeu críticas, entre outros motivos, por não ter em sua composição representantes das rádios comunitárias.

Conforme Hamilton Octavio de Souza (2006), estima-se que existam no Brasil mais de 20 mil emissoras comunitárias em operação. Desde que a Lei 9.612 foi regulamentada, em 1998, o Ministério das Comunicações autorizou o funcionamento de apenas 2.400; só em 2005 foram fechadas mais de 1.200 emissoras, pela Anatel e polícia federal.

Municipalização da lei

Paralelamente às críticas mencionadas, algumas cidades estudam transferir o âmbito da legislação das comunitárias para o município. É o caso de Belo Horizonte



(MG), onde, na Câmara de Vereadores, tramita projeto nesse sentido. Em Itabuna, na Bahia, a legislação das comunitárias já foi municipalizada.

Na Câmara Municipal da cidade de São Paulo, em 27 de março de 2001, foi apresentado pelos vereadores Carlos Neder (PT) e Ricardo Montoro (PSDB) o Projeto de Lei nº 145, que “Dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de São Paulo”. Projeto aprovado, em 23 de junho de 2005, o prefeito José Serra (PSDB) sancionou a Lei nº 14.013, que permite a exploração do serviço de radiodifusão comunitária no município. Conforme divulgado pelo FNDC, a municipalização da lei de radiodifusão comunitária em São Paulo foi bem recebida pela Abraço.

Em Campinas (SP), a então prefeita Izalene Tiene (PT) sancionou, no dia 1º de julho de 2004, a Lei nº 12.017, que “Dispõe sobre o funcionamento das rádios comunitárias (radcom) no município de Campinas e dá outras providências”, conforme publicado no Diário Oficial, no dia 2 de julho de 2004.

O Artigo 1º da Lei 12.017, de Campinas, estabelece que o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos da Constituição Federal, da Lei 9.612, de 1998, “e quaisquer outros normativos federais pertinentes, de caráter geral para o país, desde que não afrontem matérias de interesse unicamente local”. A Lei de Campinas estabelece cinco anos como período (renovável) de concessão, “desde que cumprida toda legislação pertinente, passível de revogação mediante manifestação expressa da maioria da comunidade abrangida”. Também estava previsto pela Lei a instituição do Conselho de Comunicação Comunitária, com a finalidade de emitir parecer conclusivo sobre o processo de concessão de rádios comunitárias, antes do ato de concessão.

Apesar de toda a discussão que precedeu sua aprovação, a lei não entrou em vigor. Segundo Eula D. Taveira Cabral (2005), uma ação judicial da Abert e da Aesp (Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo) suspendeu os efeitos da lei antes dela começar a valer, sob a alegação de inconstitucionalidade.

Para Bruno Fuser (2002:35), “mais perto da população, e mais sensíveis às pressões, os municípios teriam em tese maior possibilidade de fazer respeitar princípios como estímulo à diversidade cultural e caráter comunitário”.



O debate sobre municipalizar a legislação das comunitárias também permeou o seminário Onda Cidadã: Radiodifusão, Cultura e Educação⁴, realizado em setembro de 2003, em São Paulo. Na ocasião, a diretora do Inep (Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa do MEC), Dirce Gomes, que representou o Ministério da Educação, defendeu a municipalização da lei das comunitárias.

A municipalização também foi defendida por Sérgio Gomes, diretor da Oboré Projetos Especiais em Comunicações e Artes. Sérgio Gomes lembrou que os municípios têm poderes de decisão sobre seu território, garantidos pela Constituição Federal. Salientou que a legislação tem que respeitar a diversidade local e o relevo desigual.

No mesmo seminário, Heródoto Barbeiro, diretor regional de jornalismo do Sistema Globo/CBN (Central Brasileira de Notícias), manifestou-se contra a municipalização da lei das comunitárias. Ele justificou sua posição ao mencionar que em muitos municípios o poder está concentrado nas mãos de verdadeiros coronéis, que mandam em tudo.

Em publicação da Coleção GT's da Intercom, Márcia Vidal Nunes debate esta questão, apontando que a maior parte dos políticos profissionais, nas cidades do interior do Ceará, têm poder de vida e morte sobre os habitantes e usam esse poder para criar associações fantasmas. “No Ceará, das cerca de quatrocentas emissoras existentes, apenas 10% são autenticamente comunitárias” (Nunes, 2001:241,242).

Embora se reconheça que o coronelismo ainda persiste em muitas cidades do país, convém considerar que é no âmbito do município que se verifica o trabalho diário de associações do movimento popular, entre essas, as das rádios comunitárias. Além disso, conseguir autorização de emissora comunitária em Brasília requer não só percorrer um longo caminho burocrático, como contar com um político aliado que colabore para que a concessão ocorra, o que é especialmente difícil para as pessoas das classes populares, que fazem rádio comunitária autêntica. Fazer *lobby* junto ao Governo e aos políticos, em Brasília, também é um recurso complicado, em função das dimensões territoriais do país que resultam em longas distâncias entre diversos municípios e a capital federal.

⁴ O seminário Onda Cidadã: Radiodifusão, Cultura e Educação foi realizado em São Paulo, no Itaú Cultural, nos dias 22 e 23 de setembro de 2003. A promoção foi do Itaú Cultural, com apoio da Oboré Projetos Especiais em Comunicações e Artes. De acordo com a organização, o evento reuniu cerca de 300 pessoas, de 111 entidades, das quais 67 são emissoras de rádio localizadas em 58 municípios de 16 estados – São Paulo, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe.



Em Juiz de Fora

O debate sobre ter uma legislação municipal para as rádios comunitárias, em Juiz de Fora, teve início pela ação dos integrantes da Rádio Mega FM. Chamada de “a comunitária de verdade”, essa emissora do bairro Santa Cândida foi uma importante comunitária autêntica no município.

A formação da Mega teve início em 1996. Sua assembléia de fundação data de 25 de março de 1997 (antes da Lei das comunitárias ser aprovada, portanto). Para organizar esse encontro, o grupo que liderava as ações em prol da Mega foi de casa em casa, convocando os moradores do bairro a participar. Cerca de cem pessoas participaram da assembléia de fundação da Mega, que foi ao ar, pela primeira vez, em 19 de junho de 1997.

A legalização da emissora foi solicitada ao Ministério das Comunicações em 7 de dezembro de 1998. Após vencer as etapas burocráticas e enfrentamentos jurídicos com a Anatel e com o Ministério das Comunicações, mais de três anos e meio depois, a autorização foi negada. Em ofício de 18 de junho de 2002, o Ministério das Comunicações comunicou que a solicitação da Mega foi arquivada. Na região onde se localiza a Mega, recebeu autorização a Rádio Life, que tem como responsável André Luís Gomes Mariano, cujo pai, Pastor Mariano, na ocasião era vereador pelo PSDB.

Essa situação foi debatida em reunião da Rádio e em outros momentos, como no Encontro Municipal Preparatório para o Fórum Social Regional (que precedeu o Fórum Social Mundial 2003). Nesse evento, a situação da Rádio Mega foi discutida na oficina A Mulher na Política, coordenada pela professora Nair Guedes. A proposta de encaminhar pedido à Câmara de Vereadores para municipalizar a legislação das comunitárias, também debatida, ganhou o apoio das presentes, entre as quais Déa Emília Carneiro de Andrade, presidenta do Comitê de Cidadania.

Em 2003, Nair Guedes (PCdoB) assumiu vaga na Câmara Municipal em lugar de Gabriel dos Santos Rocha (PT), eleito deputado estadual. Também nesse ano, o transmissor da Mega foi lacrado. Nair Guedes colocou o mandato em favor da Rádio e solicitou junto à Câmara Municipal uma audiência pública para discutir rádios comunitárias.

Assim, a partir do então Projeto de Lei de Campinas e do de Belo Horizonte, sob a coordenação de Pedro Mourão Paiva, que era estudante de Direito e o funcionário do gabinete de Nair Guedes mais envolvido com a questão, e contribuições desta pesquisadora, diversas reuniões foi realizadas, inclusive no estúdio da Mega, para



redação do PL para uma lei municipal das rádios comunitárias em Juiz de Fora. O projeto foi apresentado pela vereadora Nair Guedes à Câmara, em audiência pública, no dia 23 de março de 2004.

Na ocasião, com a presença de várias pessoas da Rádio, de outras comunitárias e de entidades diversas, foi mencionada a importância das rádios comunitárias, a situação da Mega FM, o quadro das emissoras e do movimento no Brasil, o debate e encaminhamentos por uma legislação municipal em várias cidades do país. Isto se deu, a partir da tribuna, pela vereadora Nair Guedes, por esta pesquisadora, por representantes da Pastoral da Criança, da Rádio Mega e da Posse de Cultura Hip Hop Zumbi dos Palmares (PZP).

O jornalista Jorge Sanglard, representando o superintendente da Funalfa (Fundação Alfredo Ferreira Lage), e alguns vereadores refutaram o debate sobre a municipalização, alegando existir lei federal e ser a matéria (concessão de rádio) competência da União e o projeto, portanto, inconstitucional. Outros edis nem se manifestaram.

Para a assessoria do mandato de Nair Guedes e para integrantes da Mega, era necessário dar continuidade à reivindicação, o que foi feito, mesmo diante do parecer da Procuradoria da Câmara contrário ao projeto. Foi então ampliada a mobilização em favor da Rádio e do projeto por uma lei municipal para as emissoras comunitárias.

Cerca de um mês depois, foi entregue à assessoria de Nair Guedes o manifesto “aos vereadores e à vereadora” com a assinatura de dezenas de dirigentes de igrejas, da UFJF, do movimento negro e entidades diversas da cidade e com a assinatura de outras centenas de pessoas. Também foi entregue, pela coordenação da Mega, uma lista com nove nomes para serem inscritos no uso da Tribuna Livre, para defender tal interesse.

Assim, no dia 21 de setembro de 2004, o então diretor da Facom-UFJF, Fernando Fábio Fiorese Furtado, fez uso da Tribuna Livre onde se posicionou em favor das emissoras comunitárias e de uma legislação municipal para essas rádios.

Após a exposição de Fernando Fiorese na Tribuna Livre, o vereador Flávio Cheker (PT) e mais dois se mostraram favoráveis à questão, dispostos a apoiar a vereadora Nair Guedes na continuidade das ações. Ficou decidido que a vereadora pediria nova audiência pública para debater rádios comunitárias e uma provável legislação municipal. Dos vereadores sensíveis à questão, apenas Flávio Cheker conseguiu se reeleger, em 3 de outubro de 2004.



Após solicitação da assessoria da vereadora Nair Guedes, Flávio Cheker, no dia 7 de dezembro de 2004, em reunião com representantes da Mega e esta pesquisadora, comprometeu-se a continuar os encaminhamentos para uma lei municipal da radiodifusão comunitária em Juiz de Fora, o que foi feito em seguida.

Outra legislatura, nova audiência pública, que ocorreu no dia 22 de março de 2005. Dessa vez solicitada pela vereadora Rose França⁵ (PTB), para discutir o projeto do vereador Flávio Cheker, por uma lei municipal para as rádios comunitárias.

Praticamente as mesmas pessoas do movimento popular e da Universidade fizeram uso da palavra em defesa das emissoras comunitárias e do projeto em questão. Quanto à Câmara Municipal, agora com outra formação, o posicionamento dos parlamentares, em quase sua totalidade, foi favorável ao Projeto de Lei nº 193, que dispõe sobre o funcionamento das rádios comunitárias.

Dessa forma, o PL 193 foi aprovado pela Câmara de Juiz de Fora no dia 5 de julho de 2005. Entretanto, em 29 de julho, foi vetado pelo prefeito Alberto Bejani (PTB) – radialista que trabalhou em emissoras comerciais da cidade⁶. O veto foi mantido pelo Legislativo, no dia 20 de setembro de 2005. Vale citar que, nesse meio tempo, houve uma movimentação de vereadores, incluindo troca de partidos, que acabou garantindo a maioria na Câmara para o prefeito, conforme apontado por um jornal local.

Segundo informativo do vereador Flávio Cheker (2006:5), que teve também aprovado e vetado pelo prefeito seu projeto que estabelece isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para empreendimentos habitacionais de interesse social, “as duas proposições [essa e a das rádios comunitárias] esbarraram na falta de sensibilidade do Executivo, mesmo sendo medidas de interesse da população”. Ele pretende voltar ao tema no Legislativo.

Considerações finais

A negação oficial, por parte de órgãos e representantes do poder, à história construída pela comunidade é lamentável. O enfrentamento a ela, entretanto, certamente propicia um aprendizado no sentido de que, se é difícil obter o aval do poder para o funcionamento de emissora das classes populares, também é possível pressionar, com mobilização e negociação, para se ter esse reconhecimento e dessa forma entender

⁵ Rose França é a única mulher atualmente na Câmara. Cantora de uma igreja evangélica, foi eleita pelo PL e mudou para o PTB, partido do prefeito Alberto Bejani.

⁶ Conforme o *site* da Prefeitura, Alberto Bejani trabalhou como radialista de 1976 a 1988 e, “pela popularidade que conquistou no rádio, elegeu-se prefeito de Juiz de Fora em 1988”, sendo novamente escolhido para o Executivo do município em 2002 (www.pjf.mg.gov.br).



melhor como funcionam determinados órgãos públicos, o que pode servir para essa e outras lutas.

Assim, como podemos notar, se existe o sofrimento da história negada, também existe a possibilidade de educação para o trato com a burocracia e o poder público, tanto na esfera municipal como nacional. Tal organização pela manutenção, respeito e ampliação de direitos é exercício de cidadania, propiciado pela participação em uma rádio comunitária autêntica.

Apesar desse aprendizado, em Juiz de Fora, não há uma lei municipal para as rádios comunitárias, e a Mega FM, uma comunitária autêntica, continua sem autorização.

Muitos dos fatos acompanhados e situações verificadas por esta pesquisa levam a avaliar que talvez seja mais conveniente passar pelo município qualquer regulamentação de comunitária. É oneroso demais e difícil para comunitárias autênticas chegarem a Brasília e garantirem sua concessão, mesmo porque essas emissoras verdadeiramente estão nas mãos das classes populares e muitas vezes, não obstante o trabalho necessário e admirável que fazem, mal têm dinheiro para seu sustento.

Avaliamos que é preciso promover mudanças na atual forma de tornar essas emissoras legalizadas, para que pessoas das classes populares, sem medo da prisão e sem apreensão de seus equipamentos, possam exercer seu direito à comunicação e a várias possibilidades de cidadania. E os municípios que aprovam lei municipal para emissoras comunitárias estão se posicionando neste sentido.

Referências:

- BORDA, Orlando Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). *Pesquisa participante*. 2 ed., São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 42-62.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). *Pesquisa participante*. 2 ed., São Paulo, Brasiliense, 1982.
- _____. Participar-pesquisar. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). *Repensando a pesquisa participante*. 2 ed., São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 7-14.
- CABRAL, Eula D. Taveira. Municipalização das rádios comunitárias: luz no fim do túnel (?). Informativo eletrônico *Sete pontos*, 30/09/2005. In: Clipping FNDC de 3 de outubro de 2005 - <fndc_brasil@yahoo.grupos.com.br>.
- FREIRE, Paulo. Criando métodos de pesquisa alternativa: aprendendo a fazê-la melhor através da ação. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). *Pesquisa participante*. 2 ed., São Paulo, Brasiliense, 1982, p. 34-41.
- FUSER, Bruno. A alternativa de municipalizar as rádios comunitárias. *Extraprensa*, Celacc (Centro de Estudos Latino-Americanos), ECA-USP, São Paulo, Nova série, nº 10, jan/jun de 2002, p. 34-35.
- HELENA, Senadora Heloísa - e Coletivo Nacional Petista de Rádios Comunitárias. *Como montar rádios comunitárias e legislação completa*. Brasília (DF), Senado Federal, 2000.



LAHNI, Cláudia Regina. *Possibilidades de cidadania associadas à rádio comunitária juizforana Mega FM*. São Paulo, 2005. Tese de Doutorado em Ciências da Comunicação, ECA – USP.

_____. Rádios livres e comunitárias: democracia no ar. *Revista de Estudos do Curso de Jornalismo*. Campinas, IACT, PUC-Campinas, nº 2, p. 7-18, junho de 1999.

MACHADO, Arlindo, MAGRI, Caio e MASAGÃO, Marcelo. *Rádios livres – A reforma agrária no ar*. São Paulo, Brasiliense, 1986.

MAIA, Marta Regina. *Rádio Camponesa: a reforma agrária do ar*. Recife (PE), trabalho apresentado no XXI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom, 1998.

NUNES, Márcia Vidal. Rádios comunitárias no século XXI: exercício de cidadania ou instrumentalização. In: BIANCO, Nélia R. Del e MOREIRA, Sonia Virgínia (orgs.). *Desafios do rádio no século XXI*. Coleção GT's Intercom, nº 12, São Paulo, Rio de Janeiro, Intercom, Uerj (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), 2001, p. 233-250.

PERUZZO, Cicilia Maria Krohling. Participação nas rádios comunitárias no Brasil. In: BRANCO, Samantha Castelo e MELO, José Marques de (orgs.). *Pensamento comunicacional brasileiro: o grupo de São Bernardo (1978-1998)*. São Bernardo do Campo (SP), Umesp, 1999, p. 407-423.

_____. *Da observação participante à pesquisa-ação em comunicação: pressupostos epistemológicos e metodológicos*. Belo Horizonte (MG), trabalho apresentado no III Colóquio Brasil-Itália de Ciências da Comunicação, Intercom, 2003.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. *Refletindo a pesquisa participante*. 2 ed., São Paulo, Cortez, 1991.

SOUZA, Hamilton Octavio de. Entrelinhas: a mídia como ela é. *Caros amigos*, Casa Amarela, São Paulo, nº 106, ano IX, janeiro de 2006, p. 18.

Periódicos

DIÁRIO OFICIAL. Campinas (SP), 2 de julho de 2004 – disponível em <www.camaracampinas.sp.gov.br>, consultado em 9 de setembro de 2004.

E-FÓRUM. Boletim de Divulgação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, nº 52, 24 a 30 de junho de 2005 – <fndc_brasil@yahoo.grupos.com.br>.

FLÁVIO CHEKER INFORME-SE. Juiz de Fora, abril de 2006, nº 14.

HOJE EM DIA. Belo Horizonte, edição de 29 de novembro de 1998.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, edição de 27 de maio de 2003.

Internet

www.abraconacional.terrashare.com – consulta feita em 7 de setembro de 2004.

www.alternex.com.br/~neder/projetos/pl14501.htm – consulta feita em 8 de setembro de 2004.

www.camaracampinas.sp.gov.br – consulta feita em 8 e 9 de setembro de 2004.

www.camarajf.mg.gov.br – consulta feita em 9 de setembro de 2004 e em 18 de janeiro de 2006.

www.camarasp.gov.br – consulta feita em 8 de setembro de 2004.

www.fndc.org.br – consulta feita em 7 de setembro de 2004.

www.mc.gov.br – acessado em 27 de julho de 2003, em 13 de setembro de 2003 e em 9 de setembro de 2004.

www.observatoriodaimprensa.br – acessado em 25 de setembro de 2003 e 8 de setembro de 2004.

www.pjf.mg.gov.br – acessado em 18 de janeiro de 2006.

Documentos

ABRAÇO (Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária). *Atentado contra o direito à comunicação comunitária*. Porto Alegre (RS), Fórum Social Mundial, <www.abraconacional.terrashare.com/radioscomunitarias>, fevereiro de 2002 – extraído em 7 de setembro de 2004.

FAUTH, Luiz Fernando. *Consultoria legislativa do Senado Federal – Estudo nº 21, de 2003*. Brasília (DF), Consultoria Legislativa, 14 de fevereiro de 2003, disponível em <www.fndc.org.br>, extraído no dia 7 de setembro de 2004.

FNDC, Coordenação Executiva do. *Miro Teixeira esqueceu as rádios comunitárias*. Brasília (DF), 22 de janeiro de 2004, disponível em <www.fndc.org.br>, extraído em 7 de setembro de 2004.